



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA RIO DE JANEIRO, 125 – CENTRO – 78.573-000 – CNPJ 24.772.253/0001-41
TELEFONE 66.3547-3600

LEI ORDINÁRIA Nº 1.300/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA
LEI MUNICIPAL 1.178/2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **IRALDO EBERTZ**, prefeito municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 22 da Lei Ordinária nº. 1.178 de 20/12/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 O Conselho será composto em um modelo bipartite paritário, composto por no mínimo 5 (cinco) membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, não admitida a recondução, nomeados por decreto do Prefeito, assegurada a representação:

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas;

VI – de organizações da sociedade civil;

VII – de entidades de defesa do consumidor.

(...)”

Art. 2º. Passará o artigo 38 da referida lei a conter a seguinte redação:

“Art. 38 Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador, ou em sua ausência o prestador de serviço público, poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.”

Art. 3º. O §1º do art. 50 da lei 1178/2017 passará a contar com nova redação:

“Art. 50



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA RIO DE JANEIRO, 125 – CENTRO – 78.573-000 – CNPJ 24.772.253/0001-41
TELEFONE 66.3547-3600

(...)

§1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ou em sua ausência o prestador do serviço público, ouvido o Conselho Municipal de Saneamento.

I - As revisões tarifárias acima da inflação oficial do período só poderão ser feitas por meio de lei.

(...)”

Art. 4º. O parágrafo único do artigo 51 da lei 1178/2017 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 51

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter o seu modelo aprovado pelo órgão ou entidade reguladora, ou em sua ausência pelo Conselho Municipal de Saneamento, que definirá os itens e custos a serem explicitados. ”

Art. 5º. O caput do artigo 57 da lei 1178/2017 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 57 A entidade reguladora, ou em sua ausência o prestador de serviço de saneamento básico, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

(...)”

Art. 6º. O inciso III do art. 61 da lei 1178/2017 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 61.....

(...)

III - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora, ou em sua ausência pelo Conselho Municipal de Saneamento;

(...)”

Art. 7º. O artigo 68 da lei 1178/2017 vigorará com a nova redação:

“Art. 68 Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo órgão regulador, ou na sua ausência pelo prestador do serviço público, e baixados por decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento.



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA RIO DE JANEIRO, 125 – CENTRO – 78.573-000 – CNPJ 24.772.253/0001-41
TELEFONE 66.3547-3600

Parágrafo único. A política tarifária do sistema de abastecimento de água e esgoto deverá ser regulamentado por meio de lei, no qual permitirá a revisão anual por índice oficial de inflação por meio de Decreto, sendo necessário lei específica para aumentos acima da inflação oficial apurada no período.”

Art. 8º. Permanecem ratificadas e em vigor as demais disposições contidas na Lei Ordinária Nº 1.178 de 20/12/2017, exceto naquilo que contrarie esta Lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah - MT, 18 de dezembro de 2019.

IRALDO EBERTZ
Prefeito Municipal